

Sei nº 347/74 - de 08 de janeiro de 1974.

Dispõe sobre pagamento de abono de natal aos funcionários e servidores municipais, referentes ao exercício de 1973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim-MT,
Decreta e Eu sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e servidores municipais, com mais de um ano de serviço, um abono de natal correspondente a um mês de salário de conformidade com o seu padrão de vencimentos.

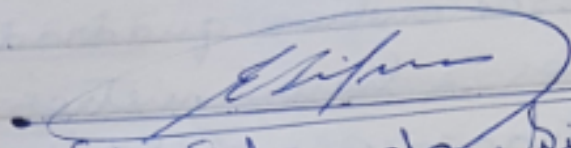
§ 1º - O funcionário com menos de um ano, receberá proporcional ao seu tempo de serviço.

§ 2º - Para pagamento do mês integral será observado o merecimento do servidor, pontualidade e assiduidade no trabalho do mesmo.

Art. 2º - A despesa prevista para o cumprimento desta Lei, será coberta com a abertura de um crédito especial no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Jardim - M.T., 08 de Janeiro de 1944.


Erasto da Silva.
Prefeito Municipal.